



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1607/2019

"Autoriza o Poder Executivo a complementar o salário dos servidores públicos, efetivos e contratados do Município de Alvinlândia que se encontre inferior ao salário mínimo".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar os funcionários públicos municipais, cujos salários bases sejam inferiores ao Salário Mínimo Nacional vigente no país, complemento salarial correspondente ao valor necessário para que o salário base corresponda ao mínimo nacional.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01º (primeiro) de janeiro de 2.019.

PM João Manzano, 15 de Fevereiro de 2019.



Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal.

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra



APARECIDO CÉLVIO HORÁCIO
Secretário da Administração Municipal